SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620

Contato: - www.creaba.org.br

CONTRATO DO CREA-BA Nº 04/2026

Processo: 05.010682/2025-85
Tipo de Processo: Comunicação: Serviços Postais, de Rádio, de Telex
Assunto: Cotação de Link de Internet Banda Larga para a Inspetoria de Camaçari
Interessado: Sávio Freitas de Souza

Unidade Gestora: CREA-BA

CONTRATO SEI Nº 04/2026 DE QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA E A BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

PROCESSO: 05.010682/2025-85

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.233.026/0001-57, sediado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Bairro: Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-620, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**, e a empresa **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.601.397/0001-28, sediada na Rodovia CE-138, s/n, Trecho Pereiro - CE, divisa com RN - km 14, estrada de acesso Brisa 1 km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, térreo, Bairro Pereiro, Pereiro-CE, CEP: 63.460-000, neste ato representada por **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 05.010682/2025-85, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Contratação Direta, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de link de internet banda larga, na velocidade de 300 (trezentos) Mbps de download (no mínimo), 60 Mbps de Upload (no mínimo).

1.2. Equipamentos em regime de comodato;

1.3. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;

1.4. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

1.5. Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;

1.6. A tecnologia utilizada deverá ser ADSL ou VDSL;

1.7. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modens, conversores, links e roteadores, necessários à prestação do serviço contratado;

1.8. Deverá estar incluso na solução um dispositivo WI-FI;

1.9. A visita técnica para reparo será de no máximo 24 horas contados a partir da abertura da chamada do CREA/BA.

1.10. Local da Prestação do Serviço: Inspetoria de Camaçari, no endereço: Av. 28 de setembro (também conhecida como Radial A), Edifício Pacific Center, 1º andar, Nº 67, Camaçari, Centro, CEP 42.807-000.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato é de **R$300,00 (trezentos reais)** mensais e **R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** anuais.

2.2. Não será cobrada taxa de instalação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do Termo de Referência correrá por cômputo da conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037-Serviços de Internet e Centro de Custo: 36.03.06.01 - GESTÃO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Prazo de instalação: 45 dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14133/2021, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem, o qual terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

6.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

6.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00 (oito mil reais): até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem.

6.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.

6.3.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.4. A nota fiscal/fatura, que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade dos tributos com a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade do FGTS.

6.6. Nenhum pagamento será feito a Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

6.7. No que concerne à retenção na fonte do: Imposto Sobre renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

6.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde que a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **05 (cinco) anos,** podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, ou rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Crea-BA.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

8.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA;

8.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

8.6. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do Contratante, ser rescindida.

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Contratante.

OUTRAS CONDIÇÕES:

a) O presente Contrato está vinculado às disposições constantes da Lei n° 14.133/2021.

b) O Contratado deverá corrigir reparar ou remover os serviços/produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas e de qualidade exigidas pelo CREA/BA, arcando com todo o ônus respectivo, conforme proposta comercial.

c) A Contratada responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados.

d) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Esta contratação atende as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13709/2018, Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Lei sobre Sustentabilidade nº 6938/1981.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. DA RESCISÃO UNILATERAL ANTECIPADA: Em caso de rescisão unilateral antecipada, por qualquer das partes, antes do término do prazo estipulado neste contrato, fica acertada a inexistência de multa, desde que a parte que pretende rescindir comunique a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos por alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da Proposta Comercial, após o interregno de um ano, o valor contratual será reajustado pela variação do **IST** (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATENDIMENTO À GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente sem qualquer ônus, multa ou encargo;

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

15.1.3. Se comprometer a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada as PARTES;

15.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

15.2.1. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

15.2.3. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato ou instrumento equivalente são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

15.2.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

15.2.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

15.2.6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.2.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.2.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.2.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais. Os termos e as cláusulas da proteção de dados deste Conselho podem ser modificados conforme solicitado pelo encarregado de dados, controlador ou da equipe multidisciplinar estabelecida em Portaria.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

16.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

16.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

16.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

16.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de Contratação Direta, DECLARA, sob as penas da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro (3º) Grau) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, nem relação de parentesco com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Crea-BA (Presidente,

Vice-Presidentes, diretores, chefes, gerentes, assessores), em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, c/c com o dispositivo no art. 5º do decreto nº 9.507/2018).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

19.1. Oportunamente serão designados servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

21. **CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Sessão Judiciária Bahia – Justiça Federal, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador-BA, 14 de janeiro de 2026.

Pelo CREA-BA:

JOSEVAL COSTA CARQUEIJA
PRESIDENTE DO CREA-BA

Pela CONTRATADA:

josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinado
Josivan Fernandes de Queiroz
D4Sign

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 2.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Lemos**, **Procurador Jurídico Chefe**, em 20/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija**, **Presidente do Crea-BA**, em 30/01/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1444122** e o código CRC **AD17A6F8**.

Referência: Processo nº 05.010682/2025-85 SEI nº 1444122

D4Sign 00c43ad3-f4c7-4cf7-b4cc-4c4e17b6a044 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15 233 026/0001-57 - CONTRATO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA 2026

Código do documento 00c43ad3-f4c7-4cf7-b4cc-4c4e17b6a044

Assinaturas

Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou como parte

JORDAO ESTEVAM NOGUEIRA
jordao@grupobrisanet.com.br
Assinou como parte

Larissa Mylena Queiroz Lima
mylena.queiroz@grupobrisanet.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

02 Feb 2026, 16:31:03
Documento 00c43ad3-f4c7-4cf7-b4cc-4c4e17b6a044 **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-02T16:31:03-03:00

02 Feb 2026, 16:34:30
Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-02T16:34:30-03:00

02 Feb 2026, 16:34:49
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou como parte** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.146.123 (brisa-187-19-146-123.brisanet.net.br porta: 30336) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2026-02-02T16:34:49-03:00

02 Feb 2026, 17:28:10
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. **ADICIONOU** o signatário **mylena.queiroz@grupobrisanet.com.br** - DATE_ATOM: 2026-02-02T17:28:10-03:00

02 Feb 2026, 17:29:09
LARISSA MYLENA QUEIROZ LIMA **Assinou como testemunha** (e6ae079f-555c-4450-948c-036eb12cc365) - Email: mylena.queiroz@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.146.123 (brisa-187-19-146-123.brisanet.net.br porta: 21120) - Documento de identificação informado: 133.889.304-14 - DATE_ATOM: 2026-02-02T17:29:09-03:00

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de February de 2026, 16:56:01

03 Feb 2026, 09:52:16

JORDAO ESTEVAM NOGUEIRA **Assinou como parte** (186bb23c-8257-4907-b39a-1f1edcd3acb5) - Email: jordao@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.233.6 (187-19-233-6-tmp.static.brisanet.net.br porta: 2412) - Documento de identificação informado: 052.054.914-77 - DATE_ATOM: 2026-02-03T09:52:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dba2fe8d3509ca517ae778586838388771d50efb759147937b0f1b765a222408
(SHA512):f79b358032a5d6b52b99903789d692d8238a52a6ff42925d02e9891e139ccc11bf3cd6441c2238c9a15ae105ab201a90e3b15c91fa0e041eeee0ea55320aa907

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.